



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 17/07/2025

Certidão de publicação 323

Edital

Número do processo: 5008196-85.2023.8.21.0007

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 2ª Vara Cível da Comarca de Camaquã

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 17/07/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL
IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FUMO EIRELI
COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER EIRELI
JOSE CLAUDIR MACHADO

Advogado(a): ROGERIO AUGUSTO DA SILVA - OAB PR - PR046823

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5008196-85.2023.8.21.0007/RS AUTOR: COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER EIRELI AUTOR: CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FUMO EIRELI AUTOR: JOSE CLAUDIR MACHADO Local: Camaquã Data: 16/07/2025 EDITAL Nº 10086804766 EDITAL DO ART. 56, §6º, DA LEI N.º 11.101/05 Prazo do Edital: 20(VINTE) DIAS Objeto: Intimação Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Camaquã. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo Nº 50081968520238210007. Autores: JOSE CLAUDIR MACHADO, COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER EIRELI E CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FUMO EIRELI. Objeto: OBJETO DO EDITAL: NOTICIAR QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELOS DEVEDORES E VOTADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES REALIZADA NA DATA DE 24/06/2025, NA PLATAFORMA VON MEETING, RESTOU REJEITADO, UMA VEZ QUE NÃO ATINGIDO O QUÓRUM DE VOTAÇÃO NA CLASSE DOS CREDORES TRABALHISTAS. NA MESMA OPORTUNIDADE, OS CREDORES DELIBERARAM ACERCA DO INTERESSE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO, NA FORMA DO ART. 56, §5º, DA LEI N.º 11.101/05, APROVANDO, POR CREDORES QUE REPRESENTAVAM MAIS DA METADE DOS CRÉDITOS PRESENTES NA AGC, ESSA POSSIBILIDADE. NESTE MOMENTO, EM CONSEQUÊNCIA, OFERTA-SE AOS CREDORES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE APRESENTEM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO SER OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS DISPOSTOS NOS §§6º E 7º DO ART. 56 DA LEI N.º 11.101/05. EVENTUAIS DÚVIDAS QUANTO AO PROCEDIMENTO PODERÃO SER ESCLARECIDAS DIRETAMENTE COM A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL POR MEIO DO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. Camaquã, 16 de Julho de 2025. SERVIDOR(A): MARCIA ADRIANE SCHIRRMANN FALLER. JUIZ(A):

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro

dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/9JqKnM286Bnu2zTJhBmp2m6WjAkoyd/certidao>
Código da certidão: 9JqKnM286Bnu2zTJhBmp2m6WjAkoyd